DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 226
20-11-2026

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 1583/2026

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares do Município de Viana do Alentejo.

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares do Município de Viana do Alentejo

Luís Miguel Horta Metrogos, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2026, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, promover a consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares do Município de Viana do Alentejo. Assim, o referido Projeto de Regulamento, cujo teor se publica integralmente, é sujeito a consulta pública, por um prazo de trinta dias úteis, contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de contributos, observações ou sugestões tidas por convenientes as quais devem ser dirigidas por escrito ao Senhor Presidente da Câmara Municipal através do seguinte endereço eletrónico camara@cm-vianadoalentejo.pt, ou para a morada Rua Brito Camacho n.º 13 7090-237 Viana do Alentejo. Este projeto de Regulamento será também publicado no sitio institucional do Município de Viana do Alentejo https://www.cm-vianadoalentejo.pt/.

12 de novembro de 2026. — O Presidente da Câmara, Luís Miguel Horta Metrogos.

Projeto de Regulamento Municipal dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares do Município de Viana do Alentejo

Nota Justificativa

A realização de atividades destinadas a crianças e jovens, durante as interrupções letivas e férias escolares, justifica-se pela importância de garantir respostas educativas não formais, lúdicas e sociais adequadas a estes períodos de interrupção escolar.

Estes momentos representam, para muitas famílias, dificuldades acrescidas na conciliação entre a vida profissional e familiar, tornando essencial a disponibilização de alternativas seguras, estruturadas e pedagogicamente orientadas para a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens.

As atividades propostas visam promover o desenvolvimento integral dos participantes, através de iniciativas de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo, estimulando a criatividade, o espírito de equipa, a autonomia, a inclusão social e hábitos de vida saudáveis. Paralelamente, contribuem para a prevenção de comportamentos de risco associados à desocupação prolongada e à falta de acompanhamento.

A dinamização destas ações permite ainda valorizar o território, o património local e as relações interpessoais, incentivando a participação ativa das crianças e jovens na comunidade e reforçando o seu sentimento de pertença.

Deste modo, o Município de Viana do Alentejo cria para as Pausas e Interrupções Letivas programas que pretendem conceber a implementação de atividades que constituam uma resposta social relevante, promotora da igualdade de oportunidades, do bem-estar infantil e juvenil e do apoio às famílias, enquadrando-se nos princípios de promoção da educação, da inclusão e da coesão social.

Para que as atividades das Pausas e Interrupções Letivas decorram de forma organizada e harmoniosa, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios. Como tal, os Programas para as Interrupções Letivas serão definidos anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, para que se possam adequar aos diferentes contextos vivenciados no momento.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção

do Desenvolvimento (artigo 2.º, alíneas d), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) e do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

O presente Regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, através do Regulamento n.º ***/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª serie n.º **/2026, de ** de ******.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 69.º, 70.º, 73.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento dos "Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares" (doravante designados por Programas) organizados pelo Município de Viana do Alentejo.

2 — A realização dos Programas consiste em proporcionar, durante um período determinado, um conjunto de atividades de caráter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.

3 — A dinamização das atividades visa atingir os seguintes objetivos:

a) Fomentar a aquisição de hábitos, comportamentos e estilo de vida saudáveis;

b) Promover a aprendizagem e a prática de atividades desportivas, culturais e educativas;

c) Promover a interação social entre os participantes;

d) Fomentar o desenvolvimento psicossocial e motor dos participantes;

e) Potenciar oportunidades de crescimento intra e interpessoal em contexto educativo, cultural desportivo e recreativo;

f) Fomentar a colaboração entre os pares e o espírito de equipa;

g) Promover atividades que estimulem a criatividade e a imaginação dos participantes;

h) Disponibilizar aos participantes um conjunto diferenciado de experiências.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3.º

Entidade Promotora

Os Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares têm como entidade promotora, o Município de Viana do Alentejo.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Os Programas de Interrupções e Férias Letivas, destinam-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos e a jovens monitores dos 14 até aos 18 anos residentes e/ou a frequentar um estabelecimento de ensino do Concelho de Viana do Alentejo, ou cujos Encarregados de Educação sejam trabalhadores no Concelho de Viana do Alentejo.

2 — Na eventualidade das vagas não serem integralmente preenchidas pelos destinatários identificados no número anterior, podem as mesmas ser ocupadas por crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos, bem como por jovens monitores com idades entre os 14 e os 18 anos, que não preencham os requisitos definidos no ponto anterior, desde que tenham apresentado candidatura dentro do prazo definido para o efeito.

Artigo 5.º

Inscrições

1 — A participação em cada um dos Programas é realizada mediante inscrição através de formulário próprio, disponibilizado no Balcão Eletrónico do Município de Viana do Alentejo, nas datas a divulgar nos meios de comunicação do Município.

2 — As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas fixado anualmente pela Câmara Municipal para cada Programa.

3 — A inscrição nos Programas só é válida mediante submissão do respetivo formulário devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares, devidamente preenchida (disponível *online* no Balcão Eletrónico de Viana do Alentejo ou presencialmente nos serviços da Câmara Municipal de Viana do Alentejo);

b) Declaração que ateste o escalão de Abono de Família, emitida pela entidade processadora do mesmo (datado até três meses antes da data da inscrição), nos casos aplicáveis;

c) Certidão de domicílio fiscal em nome do participante (em PDF, retirado do portal das finanças ou presencialmente no serviço de finanças), datado até três meses antes da data da inscrição;

d) Fotografia ou PDF de um comprovativo de matrícula que contenha o nome do/a participante, ano letivo, ano e escola que frequenta, do respetivo ano letivo;

e) Declaração da entidade patronal do Encarregado de Educação ou Representante Legal do/a participante, datado até três meses antes da data da inscrição.

f) Fotocópia da declaração médica ou Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), no caso de jovens com Necessidades Educativas Específicas (NEE´s), emitida pelo estabelecimento de ensino e/ou agrupamento de escolas, com indicação das referidas NEE's, ou por outra entidade com competência para o efeito (nos casos aplicáveis).

4 — A inscrição em cada período dos Programas só é aceite quando estiver devidamente preenchida e entregues todos os documentos solicitados.

5 — Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os participantes, ou os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.

Artigo 6.º

Número de Vagas

1 — As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas fixado anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo para cada momento do Programa.

2 — Após o preenchimento do limite máximo das vagas, as restantes inscrições passam a constar de uma lista de espera, sendo as desistências preenchidas de acordo com os critérios de seriação.

Artigo 7.º

Seriação e Admissão

1 — Os participantes dos Programas serão seriados por aplicação dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

a) Residência e/ou frequência de estabelecimento de ensino no Concelho de Viana do Alentejo;

b) Atividade profissional dos pais ou encarregados de educação no Concelho de Viana do Alentejo;

c) Ordem de Inscrição.

2 — Cada participante dos Programas poderá frequentar apenas uma quinzena de férias de verão, exceto em caso de existência de vagas. Poderá ser considerada a frequência nas quinzenas seguintes, sendo a seriação feita com base no descrito do n.º 1 do presente artigo.

3 — A admissão nos Programas será comunicada ao representante legal do participante, no caso de menor de idade, e ao participante, no caso de maior de idade, através de correio eletrónico, onde também serão facultadas outras informações que os serviços entenderem por convenientes, privilegiando o contacto mencionado no formulário de inscrição.

Artigo 8.º

Desistências, interrupção e cessação de frequência

1 — O participante, ou o seu representante legal quando menor de idade, podem desistir da inscrição no programa mediante comunicação à organização, sem prejuízo das condições seguintes:

a) Em caso de desistência, após o fim do prazo das inscrições, não será devolvido o preço pago, exceto por motivos de saúde devidamente justificados;

b) Três faltas consecutivas, e injustificadas, constitui motivo de cessação do programa, sendo o participante substituído por outro, constante da lista de espera, sem direito a ressarcimento do valor da inscrição e refeições adquiridas.

2 — Toda e qualquer refeição adquirida não terá lugar a ressarcimento.

3 — Nenhum/a participante deverá abandonar os Programas, antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados/as pelos/as seus/suas encarregados/as de educação/representantes legais.

4 — A saída não autorizada de um/a participante durante a realização das atividades, constitui motivo de cessação da participação no programa.

5 — O incumprimento das regras constantes do presente Regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 9.º

Locais de Atividades

1 — As atividades serão realizadas nos vários equipamentos municipais e locais do Concelho de Viana do Alentejo de acordo com o programa definido.

2 — As atividades poderão ainda realizar-se noutros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

Artigo 10.º

Realização

1 — Os Programas decorrem durante as interrupções e pausas letivas — designadamente nos períodos de Natal, Páscoa e verão — em datas a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em conformidade com o calendário escolar em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo fixa anualmente o preço e a duração dos Programas.

Artigo 11.º

Gestão dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares

1 — A gestão dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares, será feita pelo coordenador geral e pelos coordenadores locais, a designar pelo/a Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Intervenção Social ou da unidade orgânica que a venha a substituir.

2 — São atribuições do Coordenador local dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do Programa, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares, e das atividades neles descritas;

d) Gerir os recursos humanos adstritos à execução do programa na sua freguesia.

CAPÍTULO III

Enquadramento Técnico

Artigo 12.º

Pessoal Técnico

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

a) 1 Coordenador Geral do Programa;

b) 3 Coordenadores locais, um por cada freguesia do concelho;

c) 1 Monitor para cada conjunto de 10 participantes, com comprovada idoneidade;

d) Caso existam crianças com NEE, o acompanhamento será efetuado mediante as necessidades e a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Coordenação

1 — O coordenador geral é responsável pela supervisão e articulação com os coordenadores locais dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares.

2 — Aos coordenadores locais compete planificar, gerir e coordenar todas as atividades e recursos humanos cooptados, e articular com as entidades externas parceiras que promovam atividades nos Programas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Participantes

Artigo 14.º

Direitos dos Participantes

1 — Constituem direitos dos participantes:

a) Participar em todas as atividades definidas nos Programas, salvo indicação em contrário do/a encarregado/a de educação/representante legal;

b) Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades previstas;

c) Conhecerem as normas e regulamento de funcionamento dos Programas;

d) Terem condições favoráveis à realização das atividades.

e) Identificarem a entidade organizadora e meios de contacto;

f) Conhecer o plano de atividades dos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares;

g) Conhecer o Regulamento Municipal dos Programas;

h) Conhecer os locais de realização das atividades;

i) Estarem abrangidos por seguro de acidentes pessoais;

j) Serem respeitados e valorizados nas suas características individuais.

Artigo 15.º

Deveres dos participantes

1 — Constituem deveres dos participantes:

a) Prestar atempadamente todas as informações, entrega de documentos e meios de prova requeridos pela organização;

b) Ser assíduo/a e cumprir os horários definidos nos Programas;

c) O/A participante poderá dar no máximo 3 (três) faltas injustificadas, após as quais poderá ser anulada a sua participação e ser convocado outro/a inscrito/a. Em casos devidamente comprovados e justificados, não se aplica a alínea c);

d) Quando não for possível ao participante comparecer nas atividades dos Programas deverá informar a organização, previamente, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias, e proceder à entrega da respetiva justificação ao coordenador local;

e) Cumprir as orientações dadas pelos monitores responsáveis pelas atividades dos Programas;

f) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorram atrasos na programação, caso contrário, caberá ao/à encarregado/a de educação/representante legal a responsabilidade de transportar o/a participante para o local da atividade;

g) Garantir o bom estado de todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o Programa;

h) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração de todos os participantes nos Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares;

i) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;

j) Levar material ou equipamento adequado às atividades a realizar, ou solicitado pelo pessoal técnico, designadamente, toalha, água, protetor solar;

k) Não permanecer nos espaços que não sejam os que lhe são destinados;

l) Respeitar os direitos, a propriedade e a segurança de todos os participantes e monitores;

m) Zelar pela conservação e limpeza das instalações e recursos materiais, fazendo uso correto dos mesmos e sendo responsabilizado pelos danos causados;

n) Não utilizar telemóveis ou quaisquer outros equipamentos de natureza eletrónica sem autorização do monitor;

o) Não deverão ser portadores de objetos de valor ou de avultadas quantias de dinheiro, bem como de objetos que possam causar danos físicos a terceiros;

p) Informar, aquando da sua inscrição, de quaisquer cuidados especiais de saúde a ter em conta, nomeadamente, alergias;

q) Comunicar aos monitores toda e qualquer situação suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos;

r) Não praticar qualquer ato ilícito.

Artigo 16.º

Interdições

Não é permitido nos Programas:

a) O consumo de bebidas alcoólicas e/ou de estupefacientes;

b) Fumar;

c) A utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos/as outros/as participantes, dos/as responsáveis ou das instalações;

d) A utilização de medicamentos, exceto nos casos em que o/a participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao/à coordenador/a a prescrição médica ou declaração do/a encarregado/a de educação/representante legal;

e) A entrada de pessoal não autorizado, nos espaços destinados ao campo de férias.

Artigo 17.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, devendo estes cumprir as regras estabelecidas no programa.

Artigo 18.º

Transportes

É da responsabilidade do Município de Viana do Alentejo garantir o transporte de todos os participantes para a realização das diversas atividades inseridas nos programas assim o exijam, salvo nas situações previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Segurança

No momento da saída, os participantes serão entregues aos respetivos encarregados de educação ou a outras pessoas por estes previamente autorizadas.

Durante os Programas de Interrupções Letivas e Férias Escolares, a organização assegurará a vigilância adequada dos participantes, de modo a impedir que se ausentem do espaço definido para as atividades sem autorização prévia e expressa, por escrito.

Artigo 20.º

Saúde

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os/as monitores/as, tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o/a participante carece de cuidados médicos, o/a mesmo/a deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o/a encarregado de educação/representante legal.

3 — No ato de inscrição, o/a encarregado/a de educação/representante legal deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou restrições à atividade física.

Artigo 21.º

Seguro

As atividades dos Programas, do Município de Viana do Alentejo incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes.

Artigo 22.º

Sanções

1 — O não cumprimento no disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos monitores dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados através de:

a) Repreensão verbal ou inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s) por determinação do coordenador ou, na sua ausência, pelos monitores em serviço;

b) Suspensão ou expulsão do programa, em função da gravidade do caso, após relato escrito pelo coordenador local e por decisão tomada pelo coletivo dos coordenadores.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do Vereador/a com o pelouro da Educação.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga, por substituição integral, o Regulamento Municipal do Programa "Viana Summer", publicado através de Edital datado de vinte e dois de junho de dois mil e doze.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

320062915